Aos gestores da Trident-Energy:

Assunto: Incidente em P-65:

Chegou ao nosso conhecimento incidente ocorrido em 17/01/2021 classificado conforme Manual de Comunicação de Incidentes da ANP, como perda de contenção e descarga de óleo e outros hidrocarbonetos, no mar. Provenientes do processo da unidade P-65.

Conforme a NR-3737.32.2 A operadora da instalação deve comunicar, em até 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de doenças ou acidentes ocupacionais, graves ou fatais ao representante sindical preponderante da categoria embarcada.

Onde nesse sentido o SindipetroNF, legalmente conforme estatuto da entidade é o referido representante sindical preponderante da categoria embarcada.

Deste modo reiteramos a necessidade de comunicação por parte da Trident-Energy deste incidente ao SindipetroNF, para que possamos indicar o nosso representante a compor a comissão, conforme item 37.32.2.1 da NR-37 "É facultado ao sindicato participar de investigação de doenças ou acidentes ocupacionais, graves ou fatais, mediante a indicação de um representante para compor a comissão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da comunicação mencionada no subitem 37.32.2."

Sem mais aguardamos vossa resposta para que juntos possamos agir em prol da segurança dos trabalhadores, na proteção do meio ambiente, da comunidade e no atendimento dos preceitos da legislação brasileira.

Em anexo seguem também o estatuto da entidade e reprodução do texto que demostra ser o SindipetroNF o representante legal dos trabalhadores.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS Artigo 1º - Sede, base territorial e categoria profissional O Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - Sindipetro-NF, com sede na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257, Centro, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, tem por base territorial, no Estado do Rio de Janeiro, os municípios de Aperibé, Araruama, Bom Jesus do Itabapoana, Cambucí, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Casemiro de Abreu, Conceição de Macabú, Iguaba Grande, Italva, Itaocara, Itaperuna, Lajes de Muriaé, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Rio das Ostras, Santo Antônio de

Any

Pádua, São Fidelis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra. São José de Ubá e Varre-Sai, e eventuais municípios que desses se emanciparem. § 1º - A mencionada base territorial compreende as respectivas projeções territoriais nas águas correspondentes à Zona Contígua ao Mar Territorial, à Zona de Exclusividade Econômica, e à Plataforma Continental. § 2º – Integram a categoria profissional todos os trabalhadores que prestarem serviços às empresas petrolíferas de forma direta ou indireta, através de escritórios, empreiteiras, coligadas, subsidiárias e contratadas, nas atividades econômicas de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização, tratamento ou processamento do gás natural, biocombustíveis, e outros hidrocarbonetos, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte, transferência ou estocagem de petróleo, gás natural, biocombustíveis e seus derivados, por meio de dutos. § 3º - Da mesma forma integram a categoria profissional os empregados de indústrias termelétricas que atuam nas atividades de geração e outras, até a interface com a transmissão e/ou distribuição da energia elétrica, assim como os empregados da indústria petroquímica de primeira e de segunda gerações.

Sem mais para momento.

Al exandre de Oliveira Vieira

Alexander Le Clevana Vin

Diretor Departamento Saúde Sindipetro-NF